



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 23/2017

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA N. 23/2017**

Art. 1º O artigo 1º do projeto de Lei Ordinária nº 23/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal Ordinária nº 6.440 de 20 de Novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os veículos que integram os serviços especiais escolares que obtiverem a autorização, habilitados a executar os serviços de transporte turístico via terrestre, nos termos desta Lei, deverão substituir nas partes do veículo apenas o termo "escolar" pelo termo "turismo" para que estejam aptos a operar como prestadores de serviço de transporte turístico".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente alteração na necessidade imperiosa de proceder a adequação no texto do citado projeto com o escopo de estabelecer a obrigatoriedade da substituição do termo "escolar" pelo termo "turismo" aos operadores de transporte escolar que realizem serviços de transporte turístico.

A alteração proposta decorre da inexistente obrigatoriedade tipificada na redação anterior do projeto apresentado, o que, a tempo oportuno, se retifica com a presente emenda.

Destarte, com vistas à melhor adequação ao "espírito" da lei proposta é que a presente emenda deve ser impulsionada e aprovada.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE ABRIL DE 2017

**LUIS FERNANDO DA SILVA
VEREADOR - PDT**